



# Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

## **DECRETO Nº 5.966, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015.**

**Regulamenta sentido único em vias do Município, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

### **DECRETA:**

Art. 1º - Com o objetivo de implementar melhorias no tráfego de veículos na cidade de Mandaguáçu, fica instituído doravante sentido único de tráfego nas seguintes vias públicas:

- I – **Rua São Lourenço:** sentido único da Rua Sete de Setembro até a Avenida Munhoz da Rocha;
- II – **Rua Dr. Dimas da Silva Rocha:** sentido único da Avenida Munhoz da Rocha até a Rua Manoel G. da Cruz;
- III – **Rua Presidente Kennedy:** sentido único da Avenida Munhoz da Rocha até a Rua Santos Dumont;
- IV – **Rua Paraná:** sentido único da Rua Sete de Setembro até a Avenida Munhoz da Rocha;
- V – **Rua da Saudade:** sentido único da Rua Nicola Stefano até a Avenida Munhoz da Rocha;
- VI – **Rua Benício Moreira Niza:** sentido único da Avenida Munhoz da Rocha até a Rua Nicola Stefano;
- VII – **Rua Luís Lonardon:** sentido único da Avenida Munhoz da Rocha até a Rua Sete de Setembro;
- VIII – **Rua 14 de Dezembro:** sentido único da Rua Nicola Stefano até a Avenida Munhoz da Rocha;
- IX – **Rua São Vicente:** sentido único da Rua Nicola Stefano (a partir do término do canteiro) até a Rua Portugal;
- X – **Rua Castro Alves:** sentido único da Rua Tibiriçá até a Rua Santos Dumont;
- XI – **Rua Castro Alves:** sentido único da Rua Sete de Setembro até a Avenida Munhoz da Rocha;
- XII – **Rua Bernardino Bogo:** sentido único da Avenida Munhoz da Rocha até a Rua Nicola Stefano;
- XIII – **Rua Monte Castelo:** sentido único da Avenida Munhoz da Rocha até a Rua Tibiriçá;
- XIV – **Rua Rocha Loures:** sentido único da Avenida Munhoz da Rocha até a Rua Presidente Vargas;
- XV – **Rua Antônio Batista Ribas:** sentido único da Rua Benedito Cezário até a Avenida Munhoz da Rocha;
- XVI – **Rua Juventino Baraldi:** sentido único da Avenida Munhoz da Rocha até a Rua 1º de Maio;
- XVII – **Rua Duque de Caxias:** sentido único da Avenida Munhoz da Rocha até a Rua Ruy Barbosa;



# Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

XVIII – **Rua Sete de Setembro:** sentido único da Rua Josefina B.G. até a Rua Heróis de Monte Castelo;

XIX – **Rua Gastão Vidigal:** sentido único da Rua Heróis de Monte Castelo até a Avenida Munhoz da Rocha;

XX - **Rua Ruy Barbosa:** sentido único da Rua Duque de Caxias até a Rua Heróis de Monte Castelo;

XXI - **Rua Santos Dumont:** sentido único da Rua Heróis de Monte Castelo até a Rua Custódio Perito;

XXII - **Rua Tibiriçá:** sentido único da Rua Heróis de Monte Castelo até a Rua Castro Alves;

XXIII – **Rua Bahia:** sentido único da Avenida Munhoz da Rocha até a Avenida Gregório Baliski.

Art. 2º - Fica proibido o tráfego de caminhões, ônibus, máquinas pesadas e carroças ao longo da Avenida Munhoz da Rocha, exceto:

I - para carga e descarga no horário compreendido entre 06:30 horas às 09:00 horas;

II – no trecho compreendido entre o trevo de saída para Maringá até a segunda rotatória do entroncamento entre as Ruas Gastão Vidigal, Antonio Batista Ribas e Presidente Vargas;

III - no trecho compreendido entre o trevo de saída para Paranavaí até a Rua Custódio Perito.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor às 08:00 horas do dia 1º de novembro de 2015.

Paço Municipal Hiro Vieira, 25 de setembro de 2015.

  
ISMAEL IBRAIM FOUANI  
Prefeito Municipal

**Publicado no Órgão  
Oficial do Município**  
.....12.733.....Edição  
de 26 de 09 de 2015  
Secretário 6